



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 721/ GABI / 2017

Ponte Nova, 17 de outubro de 2017.

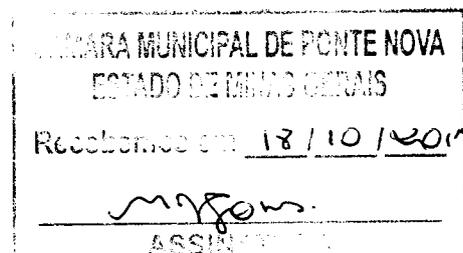
À Sua Excelência o Senhor  
Leonardo do Nascimento Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei Nº 3.566/2017, que **Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal - LOM, combinado com o art. 37, IX, da CF/1988, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 3.566/2017**

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal - LOM, combinado com o art. 37, IX, da CF/1988, e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, visando exclusivamente o combate da dengue durante o período chuvoso no Município que se aproxima, eliminando focos do *Aedes aegypti*, tais como pneus, ferros-velhos, garrafas e similares que favoreçam sua reprodução, a fim de se evitar eventual risco de epidemia.

Pelo presente Projeto de Lei, as contratações serão celebradas imediata e emergencialmente, por meio de processo seletivo simplificado, para que a limpeza seja iniciada no mês de novembro, antes do período chuvoso, conforme prevê o Plano de Ação e Metas de Combate à Dengue da FUNASA.

Os serviços prestados serão custeados por despesa própria do Erário, podendo ainda ser realizado e custeado o trabalho pelos proprietários dos imóveis, nos termos do artigo 159, da Lei Municipal nº 3.027/2007.

Assim, com tal iniciativa, pretende a Municipalidade combater os focos do *Aedes aegypti*, evitando eventuais riscos à saúde pública.

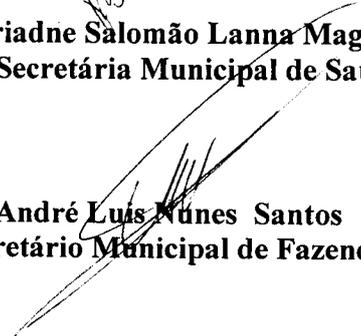
Contando com a aprovação da presente proposta.

Ponte Nova, 17 de outubro de 2017.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Ariadne Salomão Lanna Magalhães**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos  
interino

  
**André Luis Nunes Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 3.566/2017**

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal - LOM, combinado com o art. 37, IX, da CF/1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, 15 (quinze) auxiliares de serviços gerais para formação da Equipe de Frente de Limpeza no Combate à Dengue.

**Art. 2º** O prazo dos contratos autorizados será de 3 (três) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º** O objeto da contratação é o recrutamento de funcionários visando exclusivamente ao combate da dengue durante o período chuvoso no Município, eliminando focos do *Aedes aegypti*, tais como pneus, ferros-velhos, garrafas e similares que favoreçam sua reprodução, a fim de se evitar eventual risco de epidemia.

**Parágrafo único.** As contratações temporárias serão preenchidas através do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** As contratações serão celebradas imediata e emergencialmente para que a limpeza seja iniciada no mês de novembro, antes do período chuvoso, conforme prevê o Plano de Ação e Metas de Combate à Dengue da FUNASA.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro das contratações previstas nesta Lei, na forma de seu Anexo Único, nos termos da Lei Federal Complementar no 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

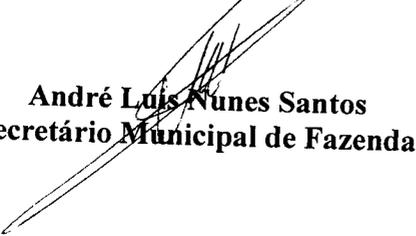
**Art. 8º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de outubro de 2017.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Ariadne Salomão Lanna Magalhães**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos  
interino

  
**André Luis Nunes Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI No 3.566/2017

Impacto Financeiro - Formação da Equipe de Frente de Limpeza no Combate à Dengue.

apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2017				
Auxiliar - Frente de Limpeza Combate a Dengue				
	nov/17	dez/17	13º	Total
Salário	16.216,05	16.216,05	2.702,67	35.134,77
Aux.alimentação	135,00	135,00		270,00
Patronal	3.726,45	3.726,45	621,07	8.073,97
<b>Total Geral</b>				<b>43.478,74</b>

2018						
Auxiliar - Frente de Limpeza Combate a Dengue						
	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	13º	Total
Salário	17.188,95	17.188,95	17.188,95	17.188,95	5.729,65	74.485,45
Aux.alimentação	135,00	135,00	135,00	135,00		540,00
Patronal	3.950,02	3.950,02	3.950,02	3.950,02	1.316,67	17.116,76
<b>Total Geral</b>						<b>92.142,21</b>

Obsevação: Projetado reajuste salarial de 6% para os exercícios de 2018.

Embora haja acréscimo de despesa, não haverá comprometimento de percentual de gastos com pessoal, nem ficarão afetadas as metas fixadas para o resultado primário e nominal atendendo assim as exigências do art. 17 da LRF

Ponte Nova, 17 de outubro de 2017

  
Wagner Mól Guimarães  
Prefeito Municipal